



## Resolução nº 10/2024-CMPI

**Dispõe sobre a aprovação do EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO Nº 01/2024 - CMPI/FUMAPI, com recursos do Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa (FUMAPI).**

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, criado pela Lei nº 5.129 de 13 de setembro de 1999, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA foi criado pela Lei nº 5.129, de 13 de setembro de 1999, sendo órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com o objetivo específico de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em Natal;

**CONSIDERANDO** o disposto na PORTARIA Nº 02/2023 – CMPI, publicada no Diário Oficial do Município, de 13 de abril de 2023, que trata sobre o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa (FUMAPI);

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 03/2024-CMPI, publicada no Diário Oficial do Município, de 22 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a destinação de recursos do Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa (FUMAPI) para o financiamento de projetos desenvolvidos por organizações da sociedade civil, pública ou privada de caráter assistencial, sem finalidade lucrativa, com sede e prestação de serviços em Natal/RN, de atendimento à Pessoa Idosa;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI), em Reunião Ordinária realizada em 20 de fevereiro de 2024, atribuiu à Comissão de Cadastramento, Análise de Documentação e Relatórios a competência de elaborar o Edital de Seleção Pública de Projetos para financiamento através de recursos do Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa (FUMAPI), conforme disposto na RESOLUÇÃO Nº 03/2024-CMPI, publicada no Diário Oficial do Município, de 22 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 02/2022-CMPI, publicada no Diário Oficial do Município de 20 de abril de 2022, que dispõe sobre a composição das comissões permanentes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI;

**CONSIDERANDO** o disposto na RESOLUÇÃO Nº 07/2024-CMPI, publicada no Diário Oficial do Município de 13 de março de 2024, que atribui à Comissão de Cadastramento, Análise de Documentação e Relatórios a competência de atuar como Comissão de Monitoramento e Avaliação



dos Projetos financiados através de recursos do Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa (FUMAPI);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Edital de Seleção Pública de Projetos para Financiamento nº 01/2024 - CMPI/FUMAPI, com recursos do Fundo Municipal de Apoio a Política da Pessoa Idosa (FUMAPI), em anexo a esta resolução.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 14 de março de 2024.

**Conselheiros/as presentes na reunião e responsáveis pela aprovação desta Resolução:**

**Vanda Laylla Cruz Silva de Carvalho Oliveira**

Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social (SEMTAS)

**Ana Janine Gonçalves Cachina**

Representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU)

**Ana Paula Rodrigues Barbosa**

Representante da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (SEMUL)

**Maria do Socorro Melo**

Representante da Secretaria Municipal de Educação (SME)

**Nayara Carvalho da Costa**

Representante do Serviço Social do Comércio (SESC/RN)

**Renata Correia Gaspar Dantas de Araújo**

Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-RN)

**Teresinha Peixoto de Araújo Cabral**

Representante da Associação do Ministério Público do Rio Grande do Norte (AMPERN)

**André Rogério Gomes de Arruda**

Pastoral da Pessoa Idosa

**Maria Elizabeth de Sousa**

**Marcio Ribeiro**

Centro Sócio Pastoral Nossa Senhora da Conceição

**Vanda Laylla Cruz Silva de Carvalho Oliveira**

Conselheira Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – Natal/RN



## **EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA FINANCIAMENTO Nº 01/2024 - CMPI/FUMAPI**

### **1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1** Tornar público o processo de seleção de projetos voltados à área da Pessoa Idosa para Organizações da Sociedade Civil, interessadas em celebrar termo de colaboração, que tenha por objeto a execução de projetos que auxiliem o desempenho da missão institucional do Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI), em conformidade com as diretrizes contidas na Política Nacional da Pessoa Idosa, no Estatuto da Pessoa Idosa e ações voltadas à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa.

**1.2** Os projetos aprovados serão financiados mediante Termo de Colaboração, nos termos das Leis nº 13.019/14 e nº 13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil — MROSC), para Organizações da Sociedade Civil, com recursos do Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso - FUMAPI, devendo a entidade proponente apresentar projeto e plano de trabalho, expondo como a organização atuará, conforme o presente edital.

**1.3** Fazem parte deste edital:

**1.3.1** Anexo I – Orientações para a elaboração de projetos e formato de plano de trabalho a serem financiados pelo Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso - FUMAPI;

**1.3.2** Anexo II – Documentos exigidos para assinatura do Termo de Colaboração;

**1.3.3** Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração;

### **2. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

#### **2.1 Somente poderão participar:**

**2.1.1** Organizações da Sociedade Civil que estejam devidamente registradas e regularizadas no CMPI e/ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no momento da inscrição do projeto, devendo comprovar esta situação com a apresentação da Declaração emitida pelo CMPI e/ou CMAS;

**2.1.2** Proponentes que não estiverem com pendências relativas à prestação de contas ou com contas reprovadas em quaisquer instrumentos firmados anteriormente com o Município de Natal/RN, situação esta a ser comprovada através da Declaração de Inexistência de Impedimento Legal, emitida pela Controladoria Geral do Município;

**2.1.3** Entidades cujo objeto social se relacione às características do projeto proposto;

#### **2.2 Não poderão participar:**

**2.2.1** Pessoas físicas ou entidades privadas com fins lucrativos;



**2.2.2** Entidades privadas sem fins lucrativos que tenham, em suas relações anteriores com o Município de Natal/RN, incorrido em, pelo menos, uma das Seguintes condutas:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) Ocorrência de danos ao erário; ou
- e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

### **3. DO OBJETIVO**

**3.1** Selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil, devidamente registradas e regularizadas no CMPI e/ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para execução de projetos pautados em práticas culturais; corporais, atividades físicas e esportivas; experiências inovadoras de educação; e saúde mental para Pessoas Idosas do Município de Natal/RN.

**3.1.1** Para fins deste Edital, entende-se por:

**a) Projetos sociais:** conjunto de ações a serem desenvolvidas em período certo de tempo pelas Organizações da Sociedade Civil proponentes, que se insiram em programas de promoção, proteção e defesa dos direitos das Pessoas Idosas;

**b) Organização da Sociedade Civil-OSC:** as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos com programas e projetos devidamente registradas no CMPI;

**c) Impactos do projeto:** podem ser entendidos como as alterações na população-alvo que podem ser atribuídas única e exclusivamente ao projeto. Os impactos são resultados dos efeitos de um projeto.

**3.2** Em casos de ações, serviços e programas já em execução em parceria com a administração pública, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o instrumento já financiado com recursos públicos municipais demonstrando ampliação e potencialização do mesmo.

**3.3** Não serão aceitas propostas com sobreposição de financiamentos com recursos públicos ou oriundos de outras fontes para a mesma atividade ou ação.

#### **4. PÚBLICO-ALVO DOS PROJETOS**

**4.1** Pessoas idosas, residentes no município de Natal/RN, em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, em especial, as acompanhadas pelo Serviço de Atenção Integral à Família (PAIF), Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Centro Dia e Acolhimento Institucional.

#### **5. DO RECURSO FINANCEIRO**

**5.1** O CMPI destinará via Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso - FUMAPI, a quantia de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para o financiamento de até 10 (dez) projetos de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada um.

**5.2** Cada entidade no ato da inscrição poderá apresentar um único Projeto.

**5.3** Os recursos destinados pelo Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso - FUMAPI, destinam-se à cobertura com despesas de custeio e capital, sendo que para despesas de capital poderá ser utilizado até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do projeto, desde que adequados aos seus objetivos, devendo o correspondente ao percentual não utilizado em despesas de capital, necessariamente ser destinado para despesas de custeio, podendo, inclusive, ser utilizada a integralidade dos recursos apenas para despesas de custeio.

**5.3.1** Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, são os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

**5.3.2** Entende-se por despesas de capital, aquelas que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**5.3.2.1** As despesas de capital (material permanente) serão destinadas exclusivamente para aquisição de equipamentos e materiais essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

**5.3.2.2** As despesas de capital (material permanente) adquiridos ou produzidos no âmbito do Termo de colaboração, devem estar expressamente previstas no plano de Trabalho a ser apresentado pela instituição.

**5.3.2.3** As despesas de capital (material permanente) adquiridos ou produzidos no âmbito do Termo de Colaboração, previstos no projeto inicial, e remanescentes na data da conclusão ou extinção, serão de propriedade do Município do Natal, podendo, a critério do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI e da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, serem doados à entidade proponente.

**5.4** Os projetos serão financiados de acordo com a disponibilidade de recursos na conta do Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso - FUMAPI.



## **6. DA EXECUÇÃO DO PROJETO - ABRANGÊNCIA**

**6.1** Todos os projetos devem ser executados no Município de Natal/RN.

## **7. TERMO DE COMPROMISSO**

**7.1** A entidade proponente, aceita as condições estabelecidas por este Edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando for solicitada.

**7.2** A contemplada firmará termo de compromisso de divulgação da parceria entre o CMPI/FUMAPI, por meio de declaração, cujo modelo será disponibilizado pelo CMPI, devendo ainda:

**7.2.1** Incluir a logotipo do CMPI e da Prefeitura do Natal/SEMTAS em todos os materiais de divulgação do projeto sejam físicos e ou eletrônicos.

**7.2.2** Em qualquer evento, a entidade deverá divulgar amplamente que o projeto foi contemplado com recursos do Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso – FUMAPI de Natal/RN.

**7.2.3** Os equipamentos, figurinos, uniformes, materiais impressos adquiridos com recursos do FUMAPI, devem ter a logotipo do CMPI impresso e/ou adesivado.

**7.3** A não observância destas condições poderá implicar em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.

## **8. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL.**

**8.1** A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **9. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO.**

**9.1** Poderão participar desta seleção de projetos as Organizações da Sociedade Civil devidamente registradas e regularizadas no CMPI e/ou Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

## **10. INSCRIÇÃO.**

**10.1** As entidades interessadas em participar do processo de seleção deverão inscrever seu projeto e documentação de habilitação no site da Prefeitura Municipal do Natal ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br)), no período de **17/04/2024 até às 23h:59min do dia 17/05/2024.**

**10.1.1** É de inteira responsabilidade da proponente o preenchimento do formulário de inscrição (modelo proposto no Anexo I) e o envio dos documentos do projeto, não sendo aceitos



documentos que não estejam previstos neste Edital e com o tamanho superior a 5 (cinco) megas por arquivo.

**10.1.2** Cada instituição só poderá apresentar um projeto e após o protocolo do Projeto, não será permitida a inclusão, substituição ou alteração de nenhum outro documento.

**10.2** Deverá constar no Projeto:

**10.2.1** A descrição do projeto contendo as informações definidas neste Edital, conforme o Anexo I.

**10.2.2** Os projetos que preveem custeio em materiais permanentes, de consumo e contratações de pessoas jurídicas deverão apresentar por meio de orçamento(s) que comprove(m) os preços praticados pelo mercado, prezando pela economicidade no uso dos recursos.

**10.3** Os projetos que não apresentarem rigorosamente os documentos solicitados neste Edital serão eliminados.

**10.4** Para celebração do Termo de Colaboração a documentação exigida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social deverá estar dentro do prazo de validade.

**10.5** Não haverá cobrança de taxa de inscrição

**10.6** Não serão aceitas inscrições entregues presencialmente, pelos correios e enviadas por e-mail.

## **11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO E SELEÇÃO.**

**11.1** A Comissão Especial de Avaliação designada pelo CMPI analisará o atendimento dos critérios de elegibilidade das proponentes e o enquadramento dos projetos nas normas deste Edital.

**11.2** A Comissão Especial de Avaliação deste Edital, será devidamente instituída em portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, devendo ser composta por 6 (seis) membros, de forma paritária, entre conselheiros do CMPI e servidores indicados pelo(a) Titular da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, ficando excluída a participação nesta Comissão, de representantes de entidades que estejam concorrendo a este edital.

**11.3** A seleção será desenvolvida nas seguintes etapas:

**11.3.1** Habilitação por meio da análise da documentação exigida nos itens 2.1.1 e 2.1.2 deste edital;

**11.3.2** Análise das propostas e seleção dos projetos;

**11.4** Os projetos selecionados serão apresentados em Reunião Plenária do CMPI, que referendará o resultado.

**11.5** É de inteira responsabilidade das entidades proponentes o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital, sob pena de não recebimento dos projetos, recursos e/ou não encaminhamento para celebração do Termo de colaboração.

**11.6** As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela I a seguir:

### **TABELA I – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS**

<b>Critérios</b>	<b>Quesitos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
1 Relevância	1) O projeto é relevante para garantia e fortalecimento dos direitos da pessoa idosa.	0,1,2 ou 3	18
	2) Expressa claramente a relevância de interesse público com a execução do projeto.	0,1,2 ou 3	
	3) A Justificativa do projeto apresenta fundamentação teórica.	0,1,2 ou 3	
	4) Utiliza dados quanti e qualitativos da questão social de fontes oficiais, e demonstra claramente a interface do atendimento realizado pela entidade com a proposição do projeto.	0,1,2 ou 3	
	5) O projeto destina um percentual de vagas para pessoas idosas em acompanhamento pelos serviços socioassistenciais.	0,1,2 ou 3	
	6) Descreve o objetivo geral do projeto, apoiado no diagnóstico realizado;	0,1,2 ou 3	
2 Consistência	7) Descreve com clareza os objetivos específicos e as metas a serem alcançadas, expressando os resultados concretos a serem atingidos pelas ações propostas.	0,1,2 ou 3	18
	8) Descreve os procedimentos técnicos e meios necessários para a realização das atividades previstas, compatível com o alcance dos objetivos do projeto consoante com cronograma de execução.	0,1,2 ou 3	
	9) Os prazos para a execução das ações estão adequados ao cumprimento das metas previstas.	0,1,2 ou 3	
	10) Descreve com clareza e objetividade o monitoramento das ações e metas.	0,1,2 ou 3	
	11) Apresenta os procedimentos, técnicas e instrumentos de avaliação dos "impactos" do projeto, indicando também os responsáveis pelo processo de avaliação.	0,1,2 ou 3	
	12) Os resultados esperados expressam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público-alvo.	0,1,2 ou 3	
3 Orçamento	13) O valor solicitado garante a execução do projeto de acordo com o plano de trabalho.	0,1,2 ou 3	6
	14) Apresenta detalhadamente os recursos e fonte previstos na implementação do projeto distribuídos por elementos de despesas.	0,1,2 ou 3	
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS</b>			<b>42</b>

**TABELA II - QUALIFICAÇÃO DAS PONTUAÇÕES DOS QUESITOS**

<b>Quesitos</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Qualificação</b>
<b>14</b>	<b>0</b>	Não atende
	<b>1</b>	Atende minimamente
	<b>2</b>	Atende medianamente
	<b>3</b>	Atende plenamente

**11.7** A nota final corresponderá a média aritmética dos pontos lançados por cada um dos membros da Comissão Especial de Avaliação, levando-se em conta o disposto na Tabela 1, sendo a pontuação máxima 42 pontos;

**11.8** Serão eliminadas aquelas propostas:

**11.8.1** Cujas pontuações totais for inferior a 21,0 (vinte e um) pontos; ou,

**11.8.2** Que estejam em desacordo com o Edital; ou,

**11.8.3** Cujos valores do projeto estejam superiores ao previsto no item 5.1 deste Edital;

**11.9** As propostas aprovadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1;

**11.10** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida nos quesitos 1, 5 e 12 da Tabela 1.

**11.11** Caso essas regras não solucionem o empate, o resultado será apreciado em reunião da Comissão Especial de Avaliação, com aprovação em quórum qualificado.

## **12. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**12.1** O resultado da seleção estará disponível no Diário Oficial do Município do Natal no site <http://www.natal.rn.gov.br/dom>

**12.2** O resultado da seleção apresentará os Projetos classificados na ordem de classificação, estando aptos a celebrar Termo de Colaboração, os 10 primeiros colocados, havendo uma lista subsequente de suplentes aprovados.

## **13. DA INTERPOSIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO/RECURSOS:**

**13.1** As entidades interessadas em impugnar as regras descritas neste edital poderão apresentá-la, de forma fundamentada e presencial, ao CMPI, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação deste;



**13.2** A apreciação das solicitações de impugnação do Edital pelas entidades serão analisadas pela Comissão Especial de Avaliação e o resultado divulgado em até 10 (dias) úteis, após o término do prazo de impugnação;

**13.3** As entidades poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do resultado da fase de habilitação;

**13.4** As entidades poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do resultado definitivo da seleção de projetos;

**13.5** Os recursos deverão ser apresentados na sede do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no CMPI, localizado na Avenida Gustavo Guedes, 1814, Capim Macio, Natal/RN (CASA DOS CONSELHOS), no horário das 8h30min às 13h.

#### **14. ANÁLISE DOS RECURSOS**

**14.1** Havendo recursos, elencados nos itens anteriores desse edital, a análise será realizada pela Comissão Especial de Avaliação;

**14.2** A Comissão Especial de Avaliação analisará e divulgará o resultado do julgamento dos recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de interposição de cada fase recursal;

#### **15. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO, COM DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES RECURSAIS PROFERIDAS (SE HOVER).**

**15.1** O CMPI deverá homologar e publicar o resultado definitivo do processo de seleção no Diário Oficial do Município (DOM);

#### **16. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:**

**16.1** As entidades cujos projetos sejam aprovados serão oficializadas, por e-mail e através do Diário Oficial do Município, pelo CMPI e terão prazo de até 7 (sete) dias úteis a contar da publicação no DOM, para protocolar na Sede da SEMTAS (setor de protocolo), o pedido de formalização do Termo de Colaboração.

**16.2** A entidade contemplada deverá proceder com abertura de conta corrente exclusiva para o recebimento dos recursos financeiros;

**16.3** Todos os documentos exigidos nos Anexos II e III deste Edital deverão estar organizados de acordo e na sequência indicada na relação documental. A falta de qualquer documento implica na impossibilidade de celebração do Termo de Colaboração, conforme recomendação da Administração Pública Municipal;

**16.4** Os projetos aprovados pelo CMPI seguirão a tramitação burocrática junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS para formalização do Termo de Colaboração.



**CONSELHO  
MUNICIPAL DA  
PESSOA IDOSA  
CMPI - NATAL/RN**

**16.5** Havendo necessidade, novas documentações poderão ser requeridas à entidade.

## **17. DO REPASSE DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS.**

**17.1** Será interrompido ou anulado o repasse do recurso financeiro referente ao projeto aprovado, caso a Entidade proponente tiver sua renovação de registro indeferida ou seu registro ou inscrição de entidade junto ao CMPI e/ou CMAS tenha sido suspenso ou cassado.

**17.2** As entidades comprovarão a utilização dos recursos do FUMAPI recebidos e aplicados, nos moldes do Termo de Colaboração, observadas as exigências da legislação e normas editadas pelo CMPI com base nos termos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e da Controladoria Geral do Município e da Lei do Marco Regulatório nº 13.019/2014 e suas alterações.

**17.3** O CMPI destinará valor de acordo com o Plano de Aplicação, conforme orçamento previsto para o exercício de 2024.

**17.4** O repasse do recurso será realizado conforme o Plano de Trabalho, sendo VEDADO o repasse em parcela única.

**17.5** Estes valores poderão ser remanejados para custeio das atividades propostas desde que não comprometam nenhuma das ações e não alterem o valor total do projeto;

## **18. DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO**

**18.1** O monitoramento e acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FUMAPI, são de competência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Projetos FUMAPI, a ser designada no Termo de Colaboração.

**18.2** A entidade deverá entregar o Relatório de Acompanhamento do Projeto ao CMPI, periodicamente, conforme definido no Plano de Trabalho e ao término do projeto.

## **19. DOS PRAZOS**

**19.1** Este Edital tem validade de até 12 meses, após assinatura do termo de colaboração.

**19.2** O prazo de execução dos projetos poderá ser de até 12 meses, contando a data a partir da emissão da ordem de pagamento, possibilitando-se aditamento à sua execução, em caráter excepcional, desde que de interesse mútuo ou mediante justificativas plausíveis conforme dispositivos legais vigentes, do conveniente para a não execução no prazo estipulado e os documentos exigidos, com antecedência mínima de 30 dias do final da vigência.

## **20. CRONOGRAMA/PRAZOS**

<b>ETAPAS</b>	<b>PRAZO</b>
I – Publicação do Edital	15/03/2024

II – Prazo para Impugnações do Edital	Até 22/03/2024
III – Prazo para divulgação de possíveis impugnações do Edital	Até 08/04/2024
IV – Inscrição dos projetos:	17/04/2024 a 17/05/2024
V – Resultado da Fase de Habilitação dos Projetos	24/05/2024
VI – Data da Interposição de Recursos da Fase de Habilitação	Até 04/06/2024
VII – Resultado do Julgamento dos Recursos da Fase de Habilitação	Até 18/06/2024
VIII – Divulgação do Resultado dos Projetos Selecionados	28/06/2024
IX – Data da Interposição da Fase de Recursos da Seleção dos Projetos	Até 05/07/2024
VII – Resultado do Julgamento dos Recursos da da Seleção dos Projetos	Até 19/07/2024
X – Resultado Final	19/07/2024

## **21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**21.1** A liberação do recurso deverá acontecer, preferencialmente no ano em curso, observada a disponibilidade orçamentária/financeira.

**21.2** Os casos omissos deste Edital e dos Termos de Colaboração serão resolvidos pela Plenária do CMPI.

**21.3** A homologação do resultado final desta seleção não gera direito a celebração do Termo de Colaboração, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo, caso celebre a parceria.

Natal, 14 de março de 2024.

**Vanda Laylla Cruz Silva de Carvalho Oliveira**

Conselheira Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – Natal/RN



## ANEXO I

# ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DO IDOSO – FUMAPI/CMPI 2024

## Metodologia do Projeto

Os projetos apresentados ao CMPI para análise junto ao FUMAPI devem seguir todas as orientações abaixo descritas:

**Redação:** devem ser redigidos conforme normas da ABNT (espaçamento entre linhas 1,5 cm; fonte times new roman ou arial, altura da fonte 12, margem superior e esquerda 3 cm, margens direita e inferior 2,5 cm; alinhamento justificado, folha A4 impressa no formato “retrato”).

### 1 .IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Breve histórico. A entidade diz a quem é e o que faz, descrevendo as suas atividades. **Até 20 linhas (não será considerado, para fins de avaliação, as linhas excedentes)**

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A justificativa faz o prognóstico de sua proposta. É aqui que se expõe os argumentos e articula as considerações sobre as deficiências e necessidades que justificam a existência do projeto. Para isso, deve-se caracterizar a situação problema e a população que sofre suas consequências. É ela que fundamenta sua proposta, esclarecendo suas hipóteses, mostrando, em uma sequência lógica, sua importância no avanço da solução dos problemas identificados.

**Até 40 linhas (não será considerado, para fins de avaliação, as linhas excedentes)**

### 2.1 OBJETO A SER FINANCIADO

Descrição do que será o objeto do financiamento, ações/atividades que se pretende executar. Isso deve estar claro, objetivo e especificando o tipo (“atendimento”) desde que esteja de acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa. **Até 10 linhas (não será considerado, para fins de avaliação, as linhas excedentes)**

### PÚBLICO-ALVO

Citar quem é o público-alvo, descrevendo as características que identifiquem o perfil dos atendidos.

### OBJETIVOS

#### 2.2 Geral:

### 2.3 Específicos:

Os objetivos devem ser claros

## METODOLOGIA

Descrição do caminho que se escolheu para se atingir os objetivos. Deve-se apresentar, portanto, como o projeto será implementado, quem são os atores envolvidos e qual o nível de participação e responsabilidade destes. A descrição da metodologia visa estabelecer uma orientação sobre os procedimentos adotados para execução das ações. Mais especificamente, descreve os procedimentos técnicos e meios necessários para realização das atividades previstas.

**Até 40 linhas (não será considerado, para fins de avaliação, as linhas excedentes)**

## 3. RESULTADOS

Para cada objetivo específico estabeleça meta, informando quais são os resultados e meios de verificação que determinarão o cumprimento do objeto do projeto.

## CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Etapa	Atividades/Ações	Período											
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

## 4. EQUIPE TÉCNICA

Apresentar a equipe de trabalho da entidade e apresentar a equipe envolvida na parceria, conforme quadro abaixo:

Nome	Formação Profissional (Cargo/função na entidade)	Função no Projeto	Carga horária no projeto (mensal/semanal)	Vínculo (CLT, prestador de serviços, voluntário, efetivo)

## PARCEIROS

Mencionar outras parcerias estabelecidas para execução do projeto, fontes de apoio e de financiamento – caso existam, especificando as funções de cada uma.



**CONSELHO  
MUNICIPAL DA  
PESSOA IDOSA  
CMPI - NATAL/RN**

Organização	Principais funções no projeto
Nome completo:	
Nome completo:	

## CONTINUIDADE

Descreva os elementos e outros que favorecem a continuidade do projeto e de seus resultados após o encerramento do Termo de Colaboração. **Até 10 linhas (não será considerado, para fins de avaliação, as linhas excedentes)**

## COMUNICAÇÃO DO PROJETO

A entidade deve apresentar um Plano de Comunicação constando quais os meios e instrumentos de comunicação será feito para identificar e divulgar o projeto. É obrigação da entidade divulgar o recebimento de recursos do FUMAPI por meio de comunicação visual (“placa, banner”) confeccionada pela entidade com os logotipos oficiais a serem fornecidas pelo CMPI.

## ORÇAMENTO

O orçamento deve ser apresentado em forma de planilha ou tabela e conter os itens que serão adquiridos e os respectivos preços, com descrição detalhada dos itens. Para cumprir as exigências legais, Lei 11.133/2021, **é importante que seja apresentado, em anexo, orçamentos de três fornecedores, em papel timbrado da empresa, datada e assinada, constando Nº CNPJ da empresa, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, e será considerado a média dos preços por item.**

O orçamento deve estar de acordo com o preço de mercado porque o CMPI analisa os custos reais da solicitação e, valores subfaturados ou superfaturados podem fazer com que o projeto não seja aprovado.

## CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO

### 12.1 – Demonstrativo dos Custos

Registrar o valor, em unidades monetárias, para cada elemento de despesa. Registrar o valor médio praticados no mercado. Indicar o somatório dos valores atribuídos a cada elemento de despesa e o Valor Geral a ser solicitado.

## 12.2 – MEMÓRIA DE CÁLCULO

Meta Fase	Item de despesa	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total	Concedente

Apresentar memória de cálculo de todos os valores apresentados, detalhando os custos por itens, conforme a estratégia de ação previamente indicada, descrevendo os valores unitários e o total previsto, a meta/fase física a ser alcançada e os valores financeiros correspondentes; estes dados devem ser agrupados de maneira a espelhar o apoio financeiro pretendido, compondo, assim, o orçamento global do projeto.

### VALOR DO PROJETO

Deve constar o valor solicitado ao FUMAPI/CMPI para execução do projeto.

Natal-RN, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2024

---

Assinatura do responsável / Cargo



**CONSELHO  
MUNICIPAL DA  
PESSOA IDOSA  
CMPI - NATAL/RN**

**FORMATO DO PLANO DE TRABALHO  
--- ESPAÇO PARA O TIMBRE DA INSTITUIÇÃO ---  
PLANO DE TRABALHO**

**- DADOS DO PROPONENTE**

<b>ÓRGÃO / INSTITUIÇÃO PROPONENTE</b>		<b>CNPJ</b>	
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>CIDADE/UF</b>		<b>TELEFONE</b>	<b>EMAIL</b>
<b>AGÊNCIA (NOME E Nº)</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>		<b>PRAÇA DE PAGAMENTO</b>
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO</b>		<b>CPF</b>	
<b>RG ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>
<b>ENDEREÇO</b>			
<b>CIDADE/UF</b>		<b>TELEFONE</b>	<b>EMAIL</b>

**1 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>TÍTULO DO PROJETO</b>	<b>PERÍODO DA EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO - (O OBJETIVO GERAL DESCRITO NO PROJETO BÁSICO) ATÉ 10 LINHAS</b>		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO - (JUSTIFICATIVA DO PROJETO BÁSICO) ATÉ 30 LINHAS</b>		

**PLANO DE APLICAÇÃO.**

<b>CÓDIGO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESAS</b>	<b>PROPONENTE</b>	<b>CONCEDENTE</b>	<b>TOTAL</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				

**4. CRONOGRAMA**

**DE**

**DESEMBOLSO**

CONCEDENTE						
META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
<b>TOTAL:</b>						

PROPONENTE						
META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
<b>TOTAL:</b>						

## DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Natal- CMPI, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o sistema de Seguridade Social (CF, art.195 § 3º) e com tributos municipais e estaduais, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do FUMAPI-CMPI/RN, na forma deste plano de trabalho.

Local e Data

ASSINATURA E CARIMBO

## 5. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

**APROVADO**

Local e Data

ASSINATURA E CARIMBO



## ANEXO II

### DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO (PARA OS PROJETOS APROVADOS E PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO)

#### DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS NECESSÁRIOS:

- ( ) Ofício solicitando a Celebração do Termo de Colaboração, devidamente justificado (art. 19, Lei 13019/14 e suas alterações);
- ( ) Cópia do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI);
- ( ) Plano de Trabalho, contendo as seguintes informações (art. 59 da Lei nº 13.019/14 e alterações, art. 22, Lei 13019/14, art. 21, Res 28/2020-TCE/RN)
  - Identificação do objeto a ser executado;
  - Metas a serem atingidas;
  - Etapas ou fases de execução;
  - Plano de aplicação dos recursos financeiros;
  - Cronograma de desembolso;
  - Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
  - Se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.
- ( ) Relação de Recursos Humanos fixos atualizada;
- ( ) Cópia do CNPJ - autenticada ou com o original para dar autenticidade;
- ( ) Cópia do Certificado de Utilidade Pública - autenticada ou com o original para dar autenticidade, caso tenha;
- ( ) Cópia do Estatuto Social e certidão de registro - autenticada ou com o original para dar autenticidade;
- ( ) Cópia da Ata de Posse da atual Diretoria e certidão de registro – autenticada ou como original para dar autenticidade.
- ( ) Relação nominal da atual Diretoria com o CPF de cada um deles;
- ( ) Declaração de que observa o art. 167, X da Constituição Federal, ou seja, não utiliza os recursos da transferência para pagamentos a pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (resolução nº 28/2020-TCE/RN);
- ( ) Declaração que não mantém como profissionais, pessoas que sejam qualificadas e que não possuam qualquer tipo de vínculo familiar com qualquer um que faça parte da diretoria da instituição até o 3º grau.

#### DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO PRESIDENTE DA ENTIDADE:

- ( ) Cópias do documento de Identidade e CPF – autenticada ou com os originais para dar autenticidade;



- ( ) Cópia do Comprovante de Residência – autenticada ou com original para dar autenticidade.
- ( ) Declaração de Parentesco (emitida conforme Decreto Municipal nº 9.510 de 26/09/2011).

#### **CERTIDÕES NEGATIVAS:**

- ( ) União
- ( ) Estado
- ( ) Município
- ( ) Débitos Trabalhistas
- ( ) FGTS

#### **DOCUMENTAÇÃO BANCÁRIA**

- ( ) Comprovação de Conta Bancária própria e exclusiva para a parceria.
- ( ) Comprovação do Extrato Zerado da Conta Bancária.

#### **DOCUMENTAÇÃO DOS CONSELHOS DE POLÍTICA E DE DIREITOS**

- ( ) Cópia do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) no caso de entidades que atuem na área de Assistência Social;
- ( ) Cópia do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI);

#### **ALVARÁS**

- ( ) Cópia do Alvará Sanitário – autenticado. Caso esteja seja apresentada a solicitação, deve constar seu andamento atualizado e justificativas cabíveis;
- ( ) Cópia do Alvará HABITE-SE emitido pelo Corpo de Bombeiros – autenticada. Caso seja apresentada a solicitação, deve constar seu andamento atualizado e justificativas cabíveis;

#### **DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA (IN) Nº 01/2018**

Apresentar a documentação dos itens 1-L e 7 a 10 do Anexo XIV, CHECK LIST – Convênios da IN nº 001/2018, conforme descritos abaixo:

- ( ) Item 1: Comprovação por meio de fotos da adaptação dos edifícios e logradouros para o acesso, circulação e utilização das pessoas com necessidades especiais, em conformidade com as normas oriundas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- ( ) Item 2: Declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhum dos seus dirigentes, conforme relacionados no inciso anterior, é:
  - a) agente político de Poder ou do Ministério Público;
  - b) dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental;



- c) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente; ou
- d) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau de qualquer das pessoas referidas nas alíneas “a” a “c”, anteriores;
- ( ) Item 3: Cópia da ata da última reunião da instituição, com firmas reconhecidas;
- ( ) Item 4: Comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional da entidade, mediante declarações comprobatórias de seu funcionamento regular, emitidas por 3(três) autoridades públicas do local de sua sede;
- ( ) Item 5: Comprovação acerca da inexistência:
  - a) de dívida da entidade com o Poder Público; e
  - b) de inscrição da entidade nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito.
- ( ) Foto da fachada comprovando que consta a informação de que a instituição recebe incentivos e parcerias com entidades ou órgãos públicos, quando couber;

Observação:

1. A Lei 13.019/2014 atualizada encontra-se disponível no site do Planalto da Presidência da República:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13019.htm).
2. A Resolução nº 28/2020-TCE/RN encontra-se disponível no site do Tribunal de Contas do Estado RN:  
[http://www.tce.rn.gov.br/as/Legislacao\\_site/download/resolucoes\\_tce\\_rn/3\\_000028\\_2020\\_CGP.pdf](http://www.tce.rn.gov.br/as/Legislacao_site/download/resolucoes_tce_rn/3_000028_2020_CGP.pdf).
3. A Instrução Normativa (IN) 01/2018 encontra-se disponível no site da Prefeitura do Natal no seguinte endereço:<https://natal.rn.gov.br/storage/app/media/CGM/CGM-InstrucaoNormativa012018.pdf>.



**CONSELHO  
MUNICIPAL DA  
PESSOA IDOSA  
CMPI - NATAL/RN**

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N° \_\_\_\_\_/20\_\_ – SEMTAS/PMN**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NATAL, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA  
MUNICIPAL DE TRABALHO ASSISTÊNCIA  
SOCIAL - SEMTAS E O A ORGANIZAÇÃO DA  
SOCIEDADE CIVIL**

\_\_\_\_\_, **VISANDO A  
EXECUÇÃO DO PROJETO**  
\_\_\_\_\_.

**Processo n° \_\_\_\_\_/20\_\_ -**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTAS**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal do Natal, com CNPJ/MF 08.241.747/0008-10 situada na Av. Bernardo Vieira, nº 2180, Lagoa Seca, CEP: 59.051-005, doravante denominada **CONCEDENTE**, ora representada pela Secretária Municipal a Sra. ~~xxxxxxxxxx~~, brasileira, casada servidora pública, portador do RG nº ~~xxxxxxxxxx~~ SSP/RN e inscrita no CPF xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta capital, e o \_\_\_\_\_, pessoa jurídica com natureza de \_\_\_\_\_, inscrita sob CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cidade/Estado), doravante denominada **PARCEIRA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (cargo ocupado), nacionalidade, portadora do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cidade/Estado), resolvem de comum acordo firmar nesta data o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital Chamamento Público nº 01/2024 publicada no Diário Oficial do Município de Natal nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_, sujeitando-se, os partícipes, no que couber Resolução nº 28/2020 TCE/RN; Instrução Normativa nº 01/18 da Controladoria Geral do Município (CGM); Lei Municipal nº 5.759/2016, Lei Municipal nº 6.541/2015, Lei Federal nº 13.019/14 e atualizações, no que couber e demais legislações pertinentes mediante cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERAÇÕES PREAMBULARES:**

**Considerando** que a proposta relatada pelo PROPONENTE apresentou objetivos claros e precisos do que pretende realizar, sendo tal proposição julgada e aprovada pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção instituída por membros designados pelo Colegiado do CMPI/Natal, consubstanciado em Parecer Técnico exigido no art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; no Capítulo IV, Seção I, subseção IV, art. 15, II, “e” da Resolução nº 28/2020 – TCE/RN; e do Título VI, art. 9º, II, “d” da Instrução Normativa nº 01/2018 – CGM;

**Considerando** que a presente parceria é financiada com recursos de fundos específicos (Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso – FUMAPI), tem-se que o monitoramento e avaliação atinente ao art. 2º, XI, e art. 35, V, “h”, e § 6º c/c Seção VII, de Lei Federal nº 13.019/2014, ficará ao encargo da Comissão de Monitoramento e Avaliação do CMPI, na conformação do art. 59, § 2º, designado por ato formalizado em Resolução, sendo composto por servidor (a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ - Presidente; Servidor (a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ - Membro; Servidor (a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_ - Membro; dado publicidade em meio oficial do Município de Natal; bem como foi indicado (a) servidor (a) \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, como Gestor (a) da Parceria nos moldes do art. 35, V, “g”, §§ 3º, 6º e 7º c/c Seção VIII, do mesmo diploma legal;

**Considerando** que constitui interesse do PROPONENTE realizar ações e serviços para promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa, residentes no município de Natal/RN, em situação de vulnerabilidade e risco social, em especial, as acompanhadas pelos Serviços Socioassistenciais, que serão desenvolvidas pelo “Projeto \_\_\_\_\_”;

**Considerando** que o PROPONENTE é instituição não governamental, classificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, nos moldes do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, com atuação em nível municipal, cadastrada no Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI;

**Considerando** em arremate a importância da aplicação dos recursos captados para o Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso – FUMAPI, Natal/RN, embasado nas prioridades definidas no Plano de Ação apresentado de acordo com as linhas e suas ações contidas do Edital FUMAPI/CMPI nº 01/2024;

Resolvem, o **PROPONENTE**, a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, na qualidade de **CONCEDENTE**, com anuência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI, celebrar o presente Termo de Colaboração, com espeque na legislação supracitada, e na conformação do Edital FUMAPI/CMPI nº 01/2024, conforme as Cláusulas e condições a seguir esposadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Colaboração tem como objeto aplicação de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso, destinados às Organizações da Sociedade Civil – OSC, cadastradas no CMPI e que tiveram seus projetos analisados pela Comissão de Técnica instituída por membros designados pelo Colegiado e aprovados pelo Plenário do CMPI.

**Parágrafo Primeiro:** O Projeto \_\_\_\_\_ do PROPONENTE tem por finalidade \_\_\_\_\_; ações estas que serão executadas e desenvolvidas pela PROPONENTE, situado \_\_\_\_\_.

**Parágrafo Segundo:** Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela instituição parceira, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS**

2.1. A PROPONENTE se compromete a atender ( ) pessoas idosas cadastradas e assistidas por ela, faixa etária entre ( ) e ( ) anos de idade, nos critérios estabelecidos na cláusula anterior e, na possibilidade de vacância, esta vaga deverá ser preenchida imediatamente.

**Parágrafo Primeiro:** O total de vagas financiadas pelos recursos da CONCEDENTE corresponde a \_\_\_\_% da meta celebrada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. O PROPONENTE obriga-se a:

- a) Receber os recursos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Executar o projeto em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses contados da assinatura do presente Termo de Colaboração;
- c) Aplicar os recursos de conformidade com o Plano de Trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução;



- d) Abrir conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial para movimentação exclusiva dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração;
- e) Prestar contas dos recursos recebidos em atenção ao disposto na CLÁUSULA NONA;
- f) Denunciar o presente Termo de Colaboração por obrigações não cumpridas pelos demais partícipes;
- g) Cumprir no que couber os preceitos da Lei 13.019/14 e suas alterações posteriores e legislações pertinentes;
- h) Restituir para o Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso — FUMAPI, via SEMTAS, os possíveis saldos não utilizados até o término deste Termo de Colaboração, bem como o valor transferido acrescido de encargos legais devidos, em caso de não ser executado o objeto, quando não for apresentada, no prazo determinado, a Prestação de Contas ou quando os recursos forem aplicados em finalidade diversa da estabelecida;
- i) Manter atualizada a Escrituração Contábil específica dos atos e fatos relativos a execução do Termo de Colaboração para fins de acompanhamento e avaliação pela SEMTAS e Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI;
- j) Disponibilizar informações técnicas operacionais contábeis e estatísticas, quando solicitada pela SEMTAS e Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI;
- k) Prestar serviços qualificados de acordo com o objeto constante nas disposições da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto da Pessoa Idosa e na Lei nº 5.129, de 13 de setembro de 1999;
- l) Atender \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) pessoas idosas, na faixa etária de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) a \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos, de ambos os sexos, de acordo com o Plano de Trabalho;
- m) Utilizar até 25% (vinte cinco por cento) do valor total do projeto com despesas de capital, desde que adequados aos seus objetivos; a aquisição de bens e contratação de serviços segue o que consta no Termo, na Lei nº 13.019/14 e alterações, bem como princípios regedores da Administração Pública;
- n) Obedecer o que dispõe o Edital FUMAPI/CMPI nº 01/2024 sob pena da entidade ser impedida de concorrer e conveniar em edital futuro;



- o) Comprovar o cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e em observar a legislação do trabalho e previdenciária;
- p) Deverá afixar em sua fachada placa de identificação do projeto, em lona, PVC ou metal, com as dimensões mínimas: 60 (sessenta) centímetros de largura por 50 (cinquenta) centímetros de altura.

### 3.2 . A SEMTAS obriga-se a:

- a) Repassar os recursos conforme o estabelecido no Edital FUMAPI/CMPI nº 01/2024 em\_( ) parcelas conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante apresentação da prestação de contas dos gastos da parcela anterior;
- b) Orientar e propor ajuste no padrão de qualidade nos serviços desenvolvidos pela entidade;
- c) Monitorar e avaliar os resultados, a eficácia e a efetividade das ações desenvolvidas pela Entidade conjuntamente com o Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI;
- d) Denunciar o presente Termo de Colaboração com a respectiva rescisão unilateral quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos, mediante aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI;
- e) Receber da Entidade a Prestação de Contas dos recursos repassados até 30 dias após o término do presente Termo de Colaboração;
- f) Prorrogar “de ofício” a vigência do Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso.
- g) Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto pactuado;
- h) Examinar e aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho desde que não implique em mudança do objeto mediante aprovação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI;
- i) Controlar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, efetuando, vistorias “In loco” se necessário;

- j) Subsidiar ao Conveniente os instrumentos próprios para o Relatório de Execução Técnica e Financeira.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. Este instrumento terá vigência de até \_\_\_ (\_\_) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** — O presente Termo de Colaboração poderá ser aditado à sua execução, em caráter excepcional, desde que de interesse mútuo ou mediante justificativas plausíveis do conveniente para a não execução no prazo estipulado e os documentos exigidos (Relatório de execução físico-financeira, novos Plano de Trabalho e Projeto Básico), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência.

**Parágrafo Segundo** — A vigência do presente Termo de Colaboração poderá ser prorrogada “de ofício”, antes do seu término, caso haja atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração totalizam R\$ \_\_\_\_\_ (reais), conforme discriminação: Recursos provenientes da previsão orçamentária do CONCEDENTE - SEMTAS, que correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Código de Atividade: \_\_\_\_\_ — \_\_\_\_\_ —  
FUMAPI - Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso; Fonte: \_\_\_\_\_;  
Anexo: \_; Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_.

5.2. Os recursos do Fundo Municipal de Apoio a Política do Idoso — FUMAPI destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão repassados em (\_\_) parcelas conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante apresentação da prestação de contas dos gastos da parcela anterior, através de ordem bancária ao Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_, sendo vedada o repasse dos recursos em PARCELA ÚNICA.

5.3. É expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos pela administração pública em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo, sendo que as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da instituição parceira em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III. Quando a instituição parceira deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS**

6.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

6.1.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

6.1.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija, sendo que as despesas relativas ao pagamento de diárias devem integrar previamente o plano de trabalho apresentado pela instituição e não podem ser superiores as pagas aos servidores do município de Natal.

6.1.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

6.1.4. Bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

6.1.5. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários a instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do projeto;

6.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

6.2.1. Correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada a execução da função a ser desempenhada;

6.2.2. São compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a Organização da Sociedade Civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo distrital, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

6.2.3. São proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado a parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;



6.2.4. Não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

- a) Administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;
- b) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou;
- c) Agente público cuja posição no órgão ou entidade pública distrital seja hierarquicamente superior a chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

6.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

6.3.1. Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

6.3.2. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

6.3.3. Pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

6.3.4. Despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

6.3.5. Pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

6.3.6. Pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de colaboração, desde que previamente autorizada pelo Gestor da Parceria.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA DOTAÇÃO**

7.1. Para execução do presente Termo de Colaboração será destinado o valor total de R\$ (\_\_\_\_), relativo à Fonte \_\_\_\_\_, em parcelas de acordo com Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, depositados pela SEMTAS na Conta-Corrente da Instituição Parceira mantida no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, CC nº \_\_\_\_\_, correndo a conta da seguinte classificação orçamentária **Código de Atividade:** \_\_\_\_\_; **Fonte:** \_\_\_\_\_; **Anexo:** \_\_\_\_; **Elemento de Despesa:** \_\_\_\_\_, sendo o valor total para \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, respeitando-se os dispositivos dos arts. 51, 52 e 53 da Lei nº 13.019/14 e suas alterações.

**Parágrafo Primeiro:** A SEMTAS terá o dever de repassar a verba pactuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao qual se destina a referida verba, bem como, poderá suspender a qualquer momento, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, que deixará de fazer o repasse à instituição parceira quando esta deixar de cumprir as condições pactuadas neste Termo.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos pela administração pública, em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo, sendo que as parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso presente no Plano de Trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da instituição parceira em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III. Quando a instituição parceira deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## **CLÁUSULA OITAVA – TITULARIDADE DE BENS**

8.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.1.1. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.

8.2. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas deste instrumento sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.

8.3. Sobre os bens permanentes de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

8.3.1. Caso os bens da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA se tornem inservíveis antes do término da parceria, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitará orientação sobre quais providências deve tomar, tendo em vista a legislação de administração patrimonial de bens públicos.

8.3.2. Após o término da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidirá por uma das seguintes hipóteses:

- a) A manutenção dos bens em sua propriedade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até a retirada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, que deverá ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias após o término da parceria;
- b) A doação dos bens a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado por execução direta ou por celebração de nova parceria com outra entidade, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; ou
- c) A doação dos bens a terceiros, desde que para fins de interesse social, permanecendo a custódia sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA



SOCIEDADE CIVIL parceira até sua retirada, que deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias após a edição do ato da doação.

## **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA**

9.1. A Proponente se obriga, além das condições estabelecidas nos arts. 63 a 68 da Lei nº 13.019/14 e suas alterações, a apresentar a prestação de contas parcial simplificada das parcelas recebidas no prazo de 30 (trinta) dias prévios à solicitação da parcela subsequente, para verificação da regularidade da aplicação dos recursos recebidos mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, firmado pelo gestor da parceria e aprovado pelo administrador público, como procedimento simplificado previsto no § 3º do art. 63 da Lei Nacional no 13.019/2014, que conterà:

- a) Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;
- b) Comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;
- c) Documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

9.2. A prestação de contas final desta parceria ocorrerá por meio da emissão de relatório simplificado de verificação, firmado pelo gestor da parceria e aprovado pelo administrador público, como procedimento simplificado previsto no § 3º do art. 63 da Lei Nacional no 13.019/2014.

9.3. A elaboração do relatório simplificado de verificação será precedida de visita de verificação, realizada in loco pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, voltada à averiguação do cumprimento do objeto da parceria;

9.4. Caso o gestor da parceria considere que a visita de verificação foi insuficiente para averiguar o cumprimento do objeto, poderá solicitar que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresente documentação capaz de demonstrar o alcance dos resultados na execução da parceria;

9.5. Caso a conclusão do relatório simplificado de verificação seja no sentido de que o objeto não foi cumprido ou de que há indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 60 (sessenta) dias, Relatório de Execução Financeira, passando a ser adotado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a partir desse momento processual, o procedimento regular relativo a prestação de contas previstos na Instrução Normativa nº 18/2018 – CGM e Resolução nº 28/2020 – TCE/RN, contendo:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Relatório de Execução físico-financeiro;



- c) Demonstrativo de execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos na aplicação no mercado financeiro;
- d) Relação de pagamento efetuado com os recursos repassados pela CONCEDENTE;
- e) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da CONCEDENTE, quando for o caso;
- f) Conciliação do saldo bancário;
- g) Cópia do extrato da conta bancária específica vinculada à parceria;
- h) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;
- i) Documentos fiscais ou equivalente originais;
- j) Certidão negativa FGTS;
- k) Certidões negativas dos tributos federais, estaduais e municipais;
- l) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- m) Comprovar o pagamento de todas as verbas trabalhistas do mês anterior.

**Parágrafo Primeiro:** As faturas, recibos e notas fiscais devem constar no processo obrigatoriamente certificados e assinados pelo responsável dos serviços executados.

**Parágrafo Segundo:** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificadas com o número do Termo de Colaboração, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, relativa ao exercício da concessão.

**Parágrafo Terceiro:** A Prestação de Contas Final dos recursos recebidos deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela, de acordo com as formalidades exigidas na Resolução 28/2020 – TCE/RN.

**Parágrafo Quarto:** Os recursos da parceria, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

- a) Os rendimentos das aplicações financeiras só poderão ser utilizados no objeto da parceria mediante autorização prévia do concedente.
- b) Deverá ser apresentado, nas prestações de contas parciais e na prestação de contas final, o extrato da aplicação financeira.

- c) Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Parágrafo Quinto:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Pela execução do presente Termo em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, a SEMTAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à instituição parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por até dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SEMTAS, que será concedida sempre que a instituição parceira ressarcir a SEMTAS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**Parágrafo Segundo:** Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução desta parceria.

**Parágrafo Terceiro:** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

11.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento

de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui motivo para rescisão deste Termo, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho;
- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

**Parágrafo Segundo:** Enquanto não forem sanadas as irregularidades do parágrafo anterior a instituição ficará impedida de celebrar novas parcerias com o Município;

**Parágrafo Terceiro:** O prazo mínimo de antecedência para a publicidade da intenção rescisão será de 60 (sessenta) dias;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SEMTAS no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS/PMN.

**Parágrafo Primeiro:** A instituição parceira deverá realizar a devolução, através de depósito, na conta de origem do recurso, ou seja, na conta do FUMAPI, cabendo a instituição parceira consultar o Departamento Financeiro da SEMTAS que informará o número da respectiva conta;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

13.1. É prerrogativa da CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou

transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**Parágrafo Primeiro:** O PROPONENTE franqueará livre acesso a servidores da SEMTAS e do CMPI, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Colaboração, quando em missão de gerenciamento, fiscalização ou acompanhamento.

**Parágrafo Segundo:** Para o acompanhamento do referido programa, fica estabelecido que a Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo CMPI poderá realizar reuniões com representantes de todos os integrantes do Termo de Colaboração, visando atender às necessidades surgidas durante a execução do trabalho.

13.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá, periodicamente, relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá:

- I. Descrição sumária do objeto e análise das atividades realizadas, com foco no cumprimento das metas e no benefício social da execução do objeto;
- II. Valores transferidos pela administração pública;
- III. Seção sobre achados de auditoria e respectivas medidas saneadoras, caso haja auditorias pelos órgãos de controle interno ou externo voltadas a esta parceria.

13.3. A SEMTAS e o CMPI promoverão o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da presente parceria, através da Comissão de monitoramento e Avaliação, nos termos dos arts. 58, 59 e 60 da Lei nº 13.019/14 e suas atualizações, cabendo ao Gestor da Parceria:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Promover visita técnica in loco, podendo notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com antecedência em relação à data da visita;
- c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019/14 e alterações;
- e) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**Parágrafo único:** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da instituição parceira, a SEMTAS e o CMPI poderão, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da instituição parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS**

14.1. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à prestação de contas à SEMTAS e ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa — CMPI, devendo, a entidade, manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas em conformidade com o art. 68 da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1. Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas no Edital FUMAPI/CMPI nº 01/2024 e na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho;



- c) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) Falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

**Parágrafo Segundo:** Enquanto não forem sanadas as irregularidades mencionadas no Parágrafo Primeiro, a proponente ficará impedida de celebrar novas parcerias com o Município de Natal.

15.2. A proponente terá o prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência para comunicar/dar publicidade da intenção de rescisão do presente Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A CONCEDENTE providenciará a publicação do Extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à celebração deste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Natal/RN para nele se dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que seguem assinadas pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Secretário(a) Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa - CMPI

Organização da Sociedade Civil (Representante)

**TESTEMUNHAS:**

**ASSINATURA: \_\_\_\_\_**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_